



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

Pregão Eletrônico SRP nº 64/2023

PROCESSO Nº 60550.018297/2023-60

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO Nº 15/2023-HFA, SEM ÔNUS ADICIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, **CNPJ nº 03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Coronel R/1 **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado no Boletim Interno nº 099/HFA, de 26 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o nº *****.213.667-****, portador da Carteira de Identidade nº *****433843-* MD/EB**, doravante denominada COMODATÁRIA, e a empresa **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.929.819/004-77, sediado(a) na Av. Tanner de Melo, s/n, Quadra 06, Lote 02, Pq. Industrial Vice-Presidente José Alencar - Etapa II, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993-380, doravante designada COMODANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MÁRCIA BRANDÃO SAMPAIO SODATI**, portadora da Carteira de Identidade nº ****.*69.280-***, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº *****.663.208-**** e pelo Sr. **FÁBIO PIRES DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº ****.*09.346-***, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº *****.350.258-****, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.018297/2023-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 64/2023-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste é a cessão em comodato do (s) equipamento (s) abaixo descrito(s), sem ônus adicional para o Hospital das Forças Armadas, de propriedade da COMODANTE, que será (ão) fornecido (s) em decorrência da entrega dos insumos, objeto do Pregão Eletrônico nº 64/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Fabricante/ Marca	Modelo	Registro	Quantidade
1	Aparelho FACOEMULSIFICADOR	ALCON	CENTURION VISION SYSTEM	Registro MS: 81869420121	1
2	Aparelho de Ecobiômetro - Biômetro/Paquímetro	NIDEK	MODELO BIÔMETRO AL-Scan	Registro MS: 80102510784	1

1.2. Integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 64/2023, seus Anexos, e a Proposta da COMODANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Comodato será de até 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do objeto, ou até o término de estoque de insumos, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1. Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

- 3.1.1. Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pela empresa COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;
- 3.1.2. Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega ou Recebimento, conferindo todas as características do(s) bem(ns) fungível(is), bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantias de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;
- 3.1.3. Aprazar em até 10 (dez) dias úteis, no caso de entrega de material parcial, o período para que a COMODANTE complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital;
- 3.1.4. Realizar controle periódico do(s) bem(ns) fungível(is), relacionando aquele(s) que necessitar (em) de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;
- 3.1.5. Exigir da COMODANTE a imediata substituição do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
- 3.1.6. Permitir o acesso do representante indicado pela COMODANTE no recinto, devidamente identificado;
- 3.1.7. Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o(s) bem(ns) fungível(is) necessitar (em) de manutenção técnica em oficinas autorizadas pela COMODANTE;

- 3.1.8. Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- 3.1.10. Utilizar o (s) equipamento(s) somente com os produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 64/2023;
- 3.1.11. Restituir o custo do(s) bem(ns) fungível(is) que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando a COMODANTE os valores equivalentes, corroborando com o custo apresentado na proposta;
- 3.1.12. Efetuar devolução integral do(s) bem(ns) fungível(is) a COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento deste ajuste, desde que não seja por rescisão administrativa motivada por inadimplência ou por qualquer outro descumprimento passível de penalidade, para tanto, serão vistoriadas as características físicas e condições de uso, individualmente;
- 3.1.13. O uso inadequado de qualquer de seus servidores que comprovadamente acarretar danos ou panes, a manutenção e conserto de tal(is) equipamento(s) será(ão) de sua inteira responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. Constituem-se obrigações da COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:
- 4.1.1. Entregar mediante Termo de Entrega ou Recebimento o(s) equipamento(s) novo(s) ou em perfeito estado de uso, de conservação e testado;
- 4.1.2. Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e domicílio;
- 4.1.3. Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas;
- 4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do(s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- 4.1.5. Elaborar com anuência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato;
- 4.1.6. Manter o(s) equipamento(s) diariamente no âmbito da COMODATÁRIA, garantindo o funcionamento normal de cada unidade;
- 4.1.7. A devolução do(s) equipamento(s) revisado(s) ou consertado(s) deverá ser feita no horário do expediente do HFA, ou seja, de segunda à sexta-feira das 08:30h às 12:00 h e das 13:30 h às 16:30h, diretamente ao (à) gestor(a) deste contrato ou por quem o (a) substituir;
- 4.1.8. Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da COMODATÁRIA, sobre o uso adequado, bem como o manuseio do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato;
- 4.1.9. O(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao(à) gestor(a) do contrato, assim que for detectada tal ocorrência;
- 4.1.10. O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;
- 4.1.11. Receber devolução do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento deste ajuste, conferindo detalhadamente as condições dos mesmos;
- 4.1.12. O(s) equipamento(s) fornecido(s) deve (m) permanecer em posse da COMODATÁRIA até o término dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 5.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público;
- 5.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e outras disposições aplicáveis

6. CLÁUSULA SEXTA - VALORES DOS BENS

- 6.1. O valor expresso em moeda nacional de cada bem fungível corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Fabricante/ Marca	Modelo	Registro	Valor (R\$)
1	Aparelho FACOEMULSIFICADOR	ALCON	CENTURION VISION SYSTEM	Registro MS: 81869420121	535.208,58
2	Aparelho de Ecobiômetro - Biômetro/Paquímetro	NIDEK	MODELO BIÔMETRO AL-Scan	Registro MS: 80102510784	249.473,47
Valor Total dos Bens					784.682,05

- 6.2. Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente ajuste poderá ser rescindido:
- 9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à COMODANTE o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.
- 9.3. A COMODANTE reconhece os direitos da COMODATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão e, conseqüentemente a rescisão deste ajuste, a COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais, devolverá os bens fungíveis à COMODANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à COMODANTE interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da COMODATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela COMODATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.GOV.BR), que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, na data da assinatura.

Pela comodatária:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel R/1 EB
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela comodante:

MÁRCIA BRANDÃO SAMPAIO SODATI
CPF: ***.663.208-**
Representante legal da COMODANTE

FÁBIO PIRES DE ALMEIDA
CPF: ***.350.258-**
Representante legal da COMODANTE

Testemunhas:

MAYARA DA COSTA DUARTE CORRÊA
Chefe Adjunta do Setor de Contratos do HFA

ANDRÉA DE MOURA GOMES - Ten Cel Med EB
Chefe da Seção de Oftalmologia do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Brandão Sampaio Sodati, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Moura Gomes, Chefe**, em 27/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara da Costa Duarte Correa, Chefe substituto(a)**, em 27/10/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pires de Almeida, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 01/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6654653** e o código CRC **9F12E984**.

